



Projeto de Lei Complementar

Nº do Protocolo: 2026051835000007

Nº SAPL: 0013/2026

Registrado por ASS VEREADOR APOLLO VICZ em 19 de maio de 2026 às 18:07

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1779214114541_b39ef0c6-b1e9-4db6-b026-9fdde57cbf3b

Autores:

LUCAS NOCRATO SOARES



C Â M A R A D E
FORTALEZA

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR APOLLO VICZ**

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre a autorização para o sepultamento de cães e gatos em jazigos, campas e sepulturas familiares nos cemitérios públicos e particulares do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º

Fica autorizado, no âmbito do Município de Fortaleza, o sepultamento de cães e gatos domésticos em campas, jazigos e sepulturas familiares cujas concessões pertençam às famílias de seus tutores, observadas as normas sanitárias, ambientais e funerárias vigentes.

Art. 2º

O sepultamento de que trata esta Lei dependerá:

- I – da anuência expressa do concessionário ou responsável legal pelo jazigo ou sepultura;
- II – da apresentação de declaração ou atestado emitido por médico-veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária, contendo informações sobre a causa da morte do animal e a inexistência de risco sanitário;
- III – da observância das normas estabelecidas pelo serviço funerário municipal e pelos órgãos sanitários competentes;
- IV – do acondicionamento adequado do corpo do animal, conforme critérios técnicos e sanitários definidos em regulamento.

Art. 3º

As despesas decorrentes do sepultamento do animal serão de responsabilidade exclusiva da família concessionária do jazigo, campas ou sepultura.

Art. 4º

Os cemitérios particulares situados no Município de Fortaleza poderão estabelecer normas próprias para o sepultamento de cães e gatos, desde que respeitada a legislação sanitária, ambiental e funerária vigente.

Art. 5º

Fica vedado o sepultamento de animais:



C Â M A R A D E
FORTALEZA

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR APOLLO VICZ**

I – mortos em decorrência de doenças infectocontagiosas de risco à saúde pública;

II – em desacordo com as normas sanitárias e ambientais;

III – em locais não autorizados pelo serviço funerário competente.

Art. 6º

O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto:

I – aos critérios sanitários e ambientais;

II – aos procedimentos administrativos para autorização do sepultamento;

III – aos modelos de documentação exigidos;

IV – às normas de acondicionamento e transporte dos animais.

Art. 7º

A aplicação desta Lei observará os princípios da dignidade animal, da saúde única, da proteção ambiental e do respeito aos vínculos afetivos entre seres humanos e animais.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 18 de maio de 2026.

Apollo Vicz

Vereador de Fortaleza



C Â M A R A D E
FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR APOLLO VICZ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca reconhecer juridicamente os vínculos afetivos existentes entre tutores e seus animais de companhia, especialmente cães e gatos, permitindo o sepultamento desses animais em jazigos familiares no Município de Fortaleza.

A sociedade contemporânea passou a compreender os animais domésticos como seres sencientes, capazes de sentir dor, medo, alegria e afeto, ocupando posição de destaque nas estruturas familiares modernas. Assim, permitir que cães e gatos possam ser sepultados junto às suas famílias representa medida de humanidade, respeito e evolução social.

A proposta encontra inspiração na Lei Estadual nº 18.397/2026 do Estado de São Paulo, conhecida nacionalmente como “Lei Bob Coveiro”, que autorizou o sepultamento de cães e gatos em jazigos familiares, reconhecendo formalmente o vínculo afetivo entre tutores e animais. (al.sp.gov.br)

O projeto também dialoga com os princípios constitucionais previstos no art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger a fauna e vedar práticas cruéis contra os animais.

Além disso, a matéria observa integralmente os critérios de saúde pública e vigilância sanitária, exigindo atestado veterinário e respeitando as normas ambientais e funerárias vigentes.

Importante destacar que a proposta não gera qualquer impacto financeiro obrigatório ao Município, uma vez que as despesas serão suportadas pelas próprias famílias interessadas.

A medida também fortalece a política de Saúde Única, ao permitir que o descarte e manejo pós-morte dos animais ocorram de forma regularizada, sanitariamente segura e ambientalmente adequada.

Fortaleza possui histórico de protagonismo nas pautas de proteção animal e pode se tornar referência nacional na humanização das políticas públicas voltadas aos animais de companhia e às famílias multiespécies.

Diante da relevância social, afetiva, sanitária e ambiental da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Fortaleza, 18 de maio de 2026.

Apollo Vicz

Vereador de Fortaleza



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 19 de maio de 2026 às 15:07

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1779214114541_b39ef0c6-b1e9-4db6-b026-9fdde57cbf3b



Documento assinado por
LUCAS NOCRATO SOARES